



LEI Nº 3.305, DE 22 DE MAIO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CJDP –
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE
DEFESA PRÉVIA DO MUNICÍPIO DE
BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a CJDP – Comissão de Julgamento de Defesa Prévia no Município de Baixo Guandu, responsável pela análise, processamento e julgamento de recursos interpostos em decorrência das Notificações de Autuações de multas aplicadas por Agentes da Autoridade Executiva Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 2º - A CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) será composta por 03 (três) membros e 01 (um) secretário(a) pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES.

§ 1º - É vedado aos integrantes da CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) compor a CJDP - Estadual (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) e do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

§ 2º - O exercício da função dos componentes da CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia), não será remunerada, será considerado serviço público de característica ordinária da Secretaria.

Art. 3º - A nomeação dos integrantes da CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia), bem como a designação do presidente e o Secretário da Comissão serão indicados pelo Prefeito Municipal e através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 6º - A CJDP (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia) reunir-se-á, ordinariamente no mínimo 04 (quatro) vezes ao mês, dentro do horário normal de funcionamento de Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.



Art. 7º - Fica autorizado o Prefeito Municipal criar através de decreto o Regimento Interno da CJD (Comissão de Julgamento de Defesa Prévia).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 22/05/2025


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, *Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.*

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.305, de 22 de maio de 2025, que “**Dispõe sobre a criação da CJDP – Comissão de Julgamento de Defesa Prévia do município de Baixo Guandu, estado do Espírito Santo, e da outras providências**”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 22 de maio de 2025.


PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração